

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3701 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 056/2017

(PAE n. 24.935/2017)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESC n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação de empresa especializada para a execução de pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, localizada em São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 11 de setembro de 2017**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Resolução Confea n. 413, de 27 de junho de 1997.

I. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.1.2. Os <u>Projetos</u>, o <u>Memorial Descritivo e Caderno de Encargos</u>, a <u>Planilha de Orçamento Geral</u> e o <u>Cronograma Físico-Financeiro</u> mencionados no ANEXO I deverão ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço:
 - www.tre-sc.jus.br ("Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões").
 - 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico; e
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

site <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação,** de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.
- 2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do

Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

- a) no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL;
- **b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado":** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- 4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.
- 4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme ANEXO I deste Edital.
- 4.2.4. O licitante vencedor que tiver ofertado o melhor lance deverá encaminhar, por meio de anexo, planilha orçamentária detalhada do objeto deste certame, nos termos do subitem 7.1.2 deste Edital, conforme modelo disponível no endereço indicado no subitem 1.1.2.
- 4.2.4.1. Nos termos do subitem 7.1.2 deste Edital, o licitante vencedor deverá informar as marcas e as especificações completas para todos os materiais de pintura propostos, conforme modelo disponível no endereço indicado no subitem 1.1.2.
- 4.2.4.2. Não serão aceitos produtos de fabricantes que constem da listagem de empresas não-conformes no Programa Setorial da Qualidade Tintas Imobiliárias, ligado ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, do Ministério das Cidades.

4.2.4.3. Em hipótese alguma serão aceitas tintas do tipo *Standard*.

- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

- 4.9. Recomenda-se visita técnica no local de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, a qual deverá ser agendada com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750.
- 4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.
- 4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para objeto deste certame.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
 - 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno

porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço de cada item para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, com documento contendo a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA detalhada do objeto desta licitação e as MARCAS e a ESPECIFICAÇÃO COMPLETA para todos os materiais de pintura propostos, conforme modelos constantes no endereço indicado no subitem 1.1.2, nos termos do subitem 4.2.4 deste Edital, observado o seguinte:
- a) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado **em até 1** (uma) hora, contada da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, podendo, a critério do licitante, outros arquivos com dados sobre os produtos ser remetidos junto com aquele documento, desde que compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema;
- b) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado; na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias

que impediram sua leitura e impressão; e

c) o não envio do documento mencionado na alínea "a" do subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea "a" do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea "b", ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) não contenha a marca dos materiais de pintura propostos ou apresente alternativa de marca; e/ou
 - b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- d) mantenha valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
 - e) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
 - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
 - 8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

- a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e
- a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

b) serão exigidos:

- b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1933;
- b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direto público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU, que comprove(m) que a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação (execução de pintura externa);
- b.2.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo Crea e/ou CAU;
- b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
 - b.3.1) o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC.

- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea "b.3", entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:
- a) empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;
- d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea e/ou CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e
- e) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea e/ou CAU.
- 8.3.3. Os documentos mencionados na alínea **"b"** do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção **"Enviar Anexo"** do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* <u>pregao@tre-sc.jus.br</u>.
 - 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4

implicará:

- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:
- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo

próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) cometer fraude fiscal;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) não mantiver a proposta; e
 - h) não entregar a amostra de produto ofertado.
- 10.2.1. Para os fins do contido na alínea "d" do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "e" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos ou na conclusão do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:
- a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e
- b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 Material para Manutenção de Bens Imóveis.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2. <u>apresentar, obrigatoriamente, antes</u> de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;
- 12.1.3. executar a pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, localizado na Rua Antônio Pedro Machado, s/n, Barreiros, São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
 - 12.1.3.1. os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário

- comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;
- 12.1.3.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato;
 - 12.1.4. a partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá:
- a) <u>até 3 (três) dias</u> para apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- a.1) deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o subitem 8.3, alínea "b.3";
- b) <u>até 10 (dez) dias</u>, contados da aprovação do(s) documento(s) do subitem 12.1.4, alínea "a", para:
- b.1) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC a(s) ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços desta licitação e documento de Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART;
- b.2) apresentar à SEA/CIS/TRESC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;
- b.3) fornecer à SEA/CIS/TRESC, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade; e
- b.4) apresentar à SEA/CIS/TRESC o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura, conforme NR-35, de 23.3.2012, de todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;
- c) <u>até 60 (sessenta) dias</u>, conforme Físico-financeiro, para concluir todos os serviços descritos no Projeto Básico, contados da data da autorização para início dos serviços (após aprovação dos documentos descritos no subitem 12.1.4, alínea "b");
- 12.1.5. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;
- 12.1.6. executar os serviços sob a responsabilidade do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a" do subitem 12.1.4, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um encarregado;
- 12.1.7. manter no local de execução dos serviços um "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 12.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
 - 12.1.9. apresentar todos os materiais à Fiscalização antes de sua aplicação;

- 12.1.9.1. caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;
 - 12.1.10. entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 12.1.11. responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;
- 12.1.12. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;
- 12.1.13. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;
- 12.1.14. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade o TRESC julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 12.1.15. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 12.1.16. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 12.1.17. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 12.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 12.1.19. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.20. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 12.1.21. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa;
- 12.1.22. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 12.1.23. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 12.1.24. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";
- 12.1.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
 - 12.1.26. apresentar ao TRESC, após a retirada dos entulhos, a nota fiscal de

prestação do serviço;

- 12.1.27. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 12.1.28. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.30. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços serão acompanhados pela Engenheira Palmyra Farinazzo Reis Repette e, em sua ausência, pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
 - 13.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens desta licitação; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 13.3. A existência desse acompanhamento não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 13.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750.

XIV. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.
- 14.2. Após o término e entrega dos serviços, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado o Relatório de Recebimento Provisório pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.
- 14.3. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que os serviços estão inteiramente concluídos.

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 15.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo

dos serviços.

- 15.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.
- 15.2.1. A antecipação a que se refere o subitem 15.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.
- 15.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 15.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.6. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 15.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso. I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XVI. DO CONTRATO

- 16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

- 16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.
- 16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 18.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 24 de agosto de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a execução de pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, localizada em São José/SC, fornecimento de materiais e mão de obra, autorizado pelo, Secretário Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.935/2017 (Pregão n. 056/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei Complementar n. 123. de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Senhor(a)....... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a execução de pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, localizada em São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, localizada em São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra.
 - 1.2. Os serviços acima descritos deverão seguir as seguintes normas técnicas:
 - 1.2.1. Quanto à qualidade dos materiais e execução dos serviços:
 - NBR 11702:2011 Tintas para construção civil: tintas para edificações não industriais classificação
 - NBR 13245:2011 Tintas para construção civil: execução de pinturas em edificações não industriais preparação de superfície
 - NBR 16407:2015 Tintas para construção civil: método para a determinação do desempenho de tintas para edificações não industriais determinação do teor de chumbo

- NBR 7678:1983 Segurança na execução de obras e serviços de construção
- Programa Setorial da Qualidade Tintas Imobiliárias, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, Ministério das Cidades
- 1.2.2. Quanto à segurança durante a execução dos serviços:
- NR 06 Equipamento de Proteção Individual
- NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 35 Trabalho em Altura
- NBR 6494:1990 Segurança nos andaimes

1.2.3. Quanto à sustentabilidade:

- Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências
- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 056/2017, de ___/__/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/__/, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.
 - 5.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas

posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

- 5.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 5.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.
- 5.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.6. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:
- a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e
- b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLAUSULA SETIMA – DO	EMPENHO	DA DESPI	ESA
----------------------	---------	----------	-----

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000_____, em __/__/2017, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços serão acompanhados pela Engenheira Palmyra Farinazzo Reis Repette e, em sua ausência, pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
 - 8.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens desta licitação; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 8.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.
- 9.2. Após o término e entrega dos serviços, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado o Relatório de Recebimento Provisório pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.
- 9.3. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 056/2017 e em sua proposta;
- 10.1.2. executar a pintura externa nos galpões e no edifício da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, localizado na Rua Antônio Pedro Machado, s/n, Barreiros, São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.2.1. os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;
- 10.1.2.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato;
 - 10.1.3. a partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá:
- a) <u>até 3 (três) dias</u> para apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade

- Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- a.1) deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o subitem 8.3, alínea "b.3", do Edital do Pregão n. 056/2017;
- b) <u>até 10 (dez) dias</u>, contados da aprovação do(s) documento(s) da subcláusula 10.1.3, alínea "a", para:
- b.1) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC a(s) ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços desta licitação e documento de Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART;
- b.2) apresentar à SEA/CIS/TRESC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;
- b.3) fornecer à SEA/CIS/TRESC, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade; e
- b.4) apresentar à SEA/CIS/TRESC o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura, conforme NR-35, de 23.3.2012, de todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;
- c) <u>até 60 (sessenta) dias</u>, conforme Físico-financeiro, para concluir todos os serviços descritos neste Contrato, contados da data da autorização para início dos serviços (após aprovação dos documentos descritos na subcláusula 10.1.3, alínea "b");
- 10.1.4. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;
- 10.1.5. executar os serviços sob a responsabilidade do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a" da subcláusula 10.1.3, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um encarregado;
- 10.1.6. manter no local de execução dos serviços um "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 10.1.7. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
 - 10.1.8. apresentar todos os materiais à Fiscalização antes de sua aplicação;
- 10.1.8.1. caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;
 - 10.1.9. entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 10.1.10. responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;
- 10.1.11. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;

- 10.1.12. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;
- 10.1.13. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade o TRESC julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 10.1.14. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 10.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 10.1.16. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 10.1.19. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 10.1.20. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa;
- 10.1.21. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 10.1.22. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 10.1.23. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";
- 10.1.24. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
- 10.1.25. apresentar ao TRESC, após a retirada dos entulhos, a nota fiscal de prestação do serviço;
- 10.1.26. prestar garantia pelo prazo de _____ (_____), a contar do recebimento definitivo dos serviços;
- 10.1.27. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.
- 10.1.28. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

- 10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 056/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado:
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos ou na conclusão do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para

apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianopolis, de de 2017
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

PREGÃO N. 056/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de pintura externa nos galpões e no edifício administrativo da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, Superintendência Regional de Santa Catarina, localizada à Rua Antônio Pedro Machado, s/n, Barreiros, São José/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e desenhos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços de pintura externa nas edificações da CONAB é uma das contrapartidas a cargo do Tribunal, decorrentes do Contrato de Comodato do imóvel, que hoje abriga as urnas eletrônicas do TRESC. Devido ao estado de conservação das fachadas externas dos imóveis da CONAB, em alguns pontos deverão ser corrigidas patologias construtivas antes do início dos serviços de pintura.

2.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se que a pintura das fachadas tenha vida útil igual ou superior a 5 anos. A obtenção desse desempenho está associada não apenas à qualidade dos materiais utilizados, mas também ao adequado preparo do substrato/base, à qualificação da mão de obra empregada na execução do serviço, à aplicação dos materiais de pintura nas diluições recomendadas pelos fabricantes, bem como à instituição de programas de manutenção preventiva, especialmente no caso das fachadas voltadas para o sul, que estão mais sujeitas a problemas de umidade e formação de mofo.

Com a revitalização do sistema de pintura, espera-se obter ganhos na proteção das alvenarias das edificações, garantindo sua estanqueidade e evitando sua degradação prematura. Pinturas de cores claras contribuem também para a melhoria do conforto térmico, uma vez que cores claras são capazes de refletir a luz, minimizando os impactos nos sistemas de climatização ambiental e no consumo de energia elétrica.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS

Entre os benefícios diretos estão: (1) a revitalização das edificações que compõem o complexo da CONAB, reestabelecendo o desempenho dos sistemas de vedações; (2) a melhoria do conforto ambiental, relacionado à minimização da carga térmica das edificações, que serão repintadas na cor branca, que apresenta baixo índice de absortância ($\alpha=15,8$).

2.4. ALINHAMENTO COM OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Os serviços constantes neste planejamento não foram previstos no Plano de Contratações 2017. No entanto, alinham-se ao objetivo organizacional n. 1, que se refere à implementação do processo de contratações públicas sustentáveis.

Constam das especificações dos objetos critérios de sustentabilidade relacionados aos materiais de pintura utilizados e ao descarte das embalagens de tinta e entulhos gerados a partir a execução dos serviços. Todos os requisitos a serem atendidos nessas contratações estão descritos no "Memorial Descritivo e Caderno de Encargo", anexo a este Projeto Básico.

2.5. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Para analisar a viabilidade, a estratégia e os riscos desta contratação foram realizados estudos técnicos preliminares, que estão disponíveis no PAE n. 24.935/2017.

2.6. RELAÇÃO ENTRE DEMANDAS PREVISTAS E QUANTIDADES CONTRATADAS

A demanda contratada foi levantada a partir de medições *in loco* de alguns elementos e teve como base o Projeto de Pintura, desenvolvido em 2012 pelo Eng. Civil Ivandro de Oliveira, que foi disponibilizado pela Sureg/SC à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

2.7. ANÁLISE DE MERCADO E LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

A Planilha Orçamentária referente a esta contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data de referência técnica 24/5/2017. Para itens não constantes da planilha SINAPI foram feitas cotações de mercado em, pelo menos, três fornecedores, que estão registradas na tabela "Registro de Cotações" e estão disponíveis para consulta na SEA.

Outras contratações públicas similares foram consultadas na internet, a exemplo das listadas no Quadro 2.7.1.

Quadro 2.7.1 – Análise comparativa com contratações públicas similares

Instituição Pública	TRE-PR	TRE-SP	BRDE – Florianópolis		
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em serviços de pintura para o prédio Sede e Fórum Eleitoral de Curitiba	Serviço de pintura, limpeza e revestimento de fachadas dos prédios "Líbero" e "Bonifácio" da Sede III do TRE-SP	Prestação de serviço de recuperação e pintura da parte externa da Agência do BRDE em Florianópolis/SC./ Contrato nº 2015026		
FORNECEDORES	Airless Pinturas Profissionais	X Manutenção em Máquinas Industriais Ltda. EPP	FORTALLEZA ENGCLIN LTDA.		
DESCRIÇÃO	Ata de Registro de Preços 073/2014 – vigência 2/12/14 a 1/12/15	Contrato por preço global, ano 2014.	Pregão Presencial BRDE nº 2014/171. Vigência: 04/05/2015 a 03/11/2015		
PREÇOS PRATICADOS	- Pintura com tinta acrílica: R\$ 3,00 / m² - Pintura em esmalte sintético sobre madeira: R\$ 5,10 / m² - Pintura sobre superfície metálica: R\$ 4,96 / m²	- Pintura látex acrílica, duas demãos: R\$ 11,62 / m² - Pintura esmalte acetinado para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco: R\$ 23,75 / m² - Pintura com tinta esmalte em esquadria de ferro, duas demãos: R\$ 31,03 / m²	R\$ 103.000,00 (valor global)		
OBSERVAÇÕES	Preços praticados muito inferiores aos valores de referência do SINAPI para estes itens.	Preços praticados de acordo com planilha SINAPI da época.	Não se conseguiram acessar os preços praticados por item, pois o contrato não estava disponível no site para consulta.		

2.8. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços ora contratados consistem no fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da pintura externa, para atendimento de necessidades pontuais e imediatas acordadas no Contrato de Comodato n. 92/2016.

A indicação exata dos locais e serviços a serem executados estão determinados nos seguintes documentos:

Projeto de Pintura (3 pranchas)

- Projeto de Patologias (4 pranchas)
- Memorial Descritivo e Caderno de Encargos

Também fazem parte da contratação:

- Planilha de Orçamento Geral
- Cronograma Físico-Financeiro

Foram escolhidos materiais de pintura de primeira qualidade, que atendam a norma brasileira NBR 11702:2010.

As tintas imobiliárias não poderão conter chumbo em concentração igual ou superior a 0,06%, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, atendendo às determinações da Lei n. 11.762, de 1º.08.2008.

Serão aceitos produtos similares aos indicados no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, desde que todos eles sejam de qualidade "*Premium*". As tintas classificadas como "*Premium*", devido ao seu poder de cobertura e necessidade de um número menor de demãos, torna mais econômico o serviço de pintura quando comparado aos demais tipos de tinta de padrão standard.

Não serão aceitos produtos de fabricantes que constem da listagem de empresas nãoconformes no Programa Setorial da Qualidade – Tintas Imobiliárias, ligado ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, do Ministério das Cidades.

Os serviços de correção de patologias contemplam apenas os problemas construtivos que puderam ser diagnosticados visualmente, do nível do solo. Apenas os revestimentos em argamassa ou chapisco completamente soltos serão removidos e refeitos, assim como os problemas de corrosão de armaduras serão corrigidos somente nos pontos onde as armaduras encontram-se expostas.

Todos os serviços são passíveis de inspeção por critérios definidos no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, em grande parte compostos por avaliações visuais, conforme Quadro 2.8.1.

	Momento da Inspeção	Requisitos
Correção Patologias	Durante e ao final da execução dos serviços	Correções executadas com materiais adequados e de acordo com as etapas previstas no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos.
	Preparo da superfície	Examinar visualmente se a superfície está isenta de poeira, óleo, pontos de corrosão e outros contaminantes
Após a pintura Externa (b) (c) (d) (e) (f) (g)		Examinar se cada demão de tinta (durante a aplicação e após a exposição) está isenta de falhas e/ou defeitos, tais como: a) escorrimento b) empolamento c) enrugamento d) fendimento (craqueamento) e) descascamento f) oxidação/corrosão g) inclusão de pelos h) poros i) manchamento

Quadro 2.8.1 – Requisitos de inspeção dos serviços

ATENÇÃO:

- Não foram consideradas perdas nos quantitativos.
- A empresa vencedora deverá fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento. ANTES

do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

- A indicação de marcas presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares ou de características superiores que detenham as mencionadas especificações. Em hipótese alguma serão aceitas tintas do tipo Standard.
- A empresa deverá indicar, no momento do pregão, a marca e a especificação completa de todos os materiais de pintura propostos.
- Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) deverá ser consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

2.9. PARCELAMENTO DO OBJETO

Recomenda-se que a contratação em foco no presente estudo seja licitada de forma global.

2.10. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Propõe-se que a modalidade de licitação seja o Pregão Eletrônico e o tipo seja o de menor preço ou da proposta mais vantajosa para a Administração. Com base na Orientação Técnica n. 002:2009 do IBRAOP, serviços de pintura estão relacionados à conservação de imóveis e, portanto, enquadram-se como serviços de engenharia, onde é passível a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

<u>Critério de habilitação técnica</u>: a licitante deve apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação – execução de pintura externa.

2.11. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Os seguintes impactos ambientais são decorrentes desta contratação:

- geração de poeira (lixação de pintura antiga);
- geração de resíduos de construção e demolição;
- descarte de embalagens de tintas vazias;
- possibilidade de contaminação da rede pública de águas pluviais e esgoto.

Os resíduos de construção e demolição devem ser recolhidos por empresas licenciadas e descartados em locais autorizados pelas Prefeituras dos municípios.

As embalagens vazias das tintas, feitas de plástico, papelão ou aço, devem ser encaminhadas para a reciclagem, através da coleta seletiva de lixo ou do direcionamento a cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pontos de entrega voluntária – PEVs.

Os resíduos decorrentes da limpeza das ferramentas de pintura não podem ser jogados no tanque ou diretamente em bueiros, de forma a não contaminar as redes públicas de água e esgoto. O Memorial Descritivo e Caderno de Encargo anexo à contratação estabelece a forma de limpeza e de descarte dos resíduos das ferramentas de pintura.

2.12. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos funcionais do sistema de pintura são:

- proteção do substrato (revestimentos em argamassa e superfícies de madeira ou metálicas), com desempenho e vida útil mínimos de 5 anos, conforme NBR 15.575:2013 –Edificações habitacionais desempenho;
- resistência às ações externas de agentes atmosféricos (chuva; sol) e internas (de utilização);

- estangueidade à água;
- conforto ambiental, especialmente quanto à minimização da carga térmica da edificação;
- conforto visual e higiene.

As normas técnicas a serem seguidas nos serviços de pintura estão a seguir elencadas.

- Quanto à qualidade dos materiais e execução dos serviços:
 - NBR 11702:2011 Tintas para construção civil: tintas para edificações não industriais – classificação
 - o NBR 13245:2011 Tintas para construção civil: execução de pinturas em edificações não industriais preparação de superfície
 - NBR 16407:2015 Tintas para construção civil: método para a determinação do desempenho de tintas para edificações não industriais – determinação do teor de chumbo
 - o NBR 7678:1983 Segurança na execução de obras e serviços de construção
 - o Programa Setorial da Qualidade Tintas Imobiliárias, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, Ministério das Cidades
- Quanto à segurança durante a execução dos serviços:
 - o NR 06 Equipamento de Proteção Individual
 - o NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
 - o NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - o NR 35 Trabalho em Altura
 - o NBR 6494:1990 Segurança nos andaimes
- Quanto à sustentabilidade:
 - o Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências
 - Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil
 - o Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

2.13. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.13.1. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

- a) É recomendável a realização de visita técnica nos locais de realização dos serviços, anteriormente à abertura da licitação.
- b) Não serão admitidas alegações futuras, por parte das licitantes, quanto a desconhecimento de detalhes das instalações, equipamentos e serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame licitatório.
- c) A visita técnica deverá ser:
 - o previamente agendada com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC através do telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750, das 13 às 18 horas;
 - o realizada por representante indicado pela empresa, preferencialmente Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - o acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.
- d) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA ou

- CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993:
- e) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação (execução de pintura externa).
 - o Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CATs, expedidas pelo CREA ou pelo CAU.
- f) Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços objetos deste Projeto Básico:
 - o O profissional supramencionado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
 - o O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC.

2.13.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.
 - a.1) Deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o item 2.13.1, f.
- b) Providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de iniciados os serviços:
 - b.1) ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços deste Projeto Básico e documento de Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART.
- c) Visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes.
- d) Executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na alínea a), com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um encarregado.
- e) Manter no local de execução dos serviços um "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.
- f) Apresentar à SEA/CIS/TRESC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos. Após a retirada dos entulhos, deverá ser apresentada ao TRESC a nota fiscal de prestação do serviço.
- g) Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- h) Todos os materiais deverão ser apresentados à Fiscalização antes de sua

<u>aplicação</u>. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas.

- i) Os materiais deverão ser entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- j) Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.
- k) Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços.
- I) Absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço.
- m) Fornecer à SEA, antes do início dos serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.
- n) Utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julque impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- o) Reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- p) Todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura.
- q) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- r) Manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- s) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- t) Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- u) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- v) Responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa.
- w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESC.
- x) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

- z) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- aa) Reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."
- bb) Proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável.

3. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Os serviços ora contratados consistem no fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da pintura externa dos galpões e do edifício administrativo da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, Superintendência Regional de Santa Catarina.

A indicação exata dos locais e dos serviços a serem executados estão determinados nos seguintes documentos:

- Projeto de Pintura (3 pranchas)
- Projeto de Patologias (4 pranchas)
- Memorial Descritivo e Caderno de Encargos

Também fazem parte da contratação:

- Planilha de Orçamento Geral
- Cronograma Físico-Financeiro

Estes documentos subsidiarão os gestores do contrato no acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DA CONTRATADA

O responsável técnico pela execução dos serviços – engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), deve ter registro junto ao CREA ou CAU, além de experiência na execução de serviços semelhantes, conforme subitem 2.13.1 deste Projeto Básico.

O responsável técnico pela elaboração do documento de Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura deverá ter especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho, comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho de classe.

A equipe operacional deverá ser especializada nos serviços objeto desta contratação, com comprovação através de registro em Carteira de Trabalho ou contrato de serviço. Funcionários que forem executar trabalho em altura deverão possuir treinamento na NR-35 – Proteção para trabalho em altura.

3.3. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TRESC E A CONTRATADA

A comunicação entre o TRESC e a Contratada poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- através de contato telefônico: (48) 3251-3700, ramais 3119, 3750 ou 3770;
- através de mensagem por e-mail: cis-sea@tre-sc.jus.br;
- pessoalmente, no local da prestação dos serviços.

Qualquer dúvida técnica quanto ao projeto, especificação de materiais ou execução dos serviços deverá ser esclarecida junto à SEA.

3.4. DA FISCALIZAÇÃO

- a) Os serviços serão acompanhados pela Engenheira Civil Palmyra Farinazzo Reis Repette, e em sua ausência, pela chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
- b) A Fiscalização terá autoridade para:
 - b.1) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b.2) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - b.3) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- c) A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- d) Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3119 ou 3750.

3.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.
- b) Após o término e entrega dos serviços, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado o Relatório de Recebimento Provisório pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.
- c) De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

3.6. DO HORÁRIO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- a) Os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.
- b) Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato.
- c) A partir da assinatura do contrato, a empresa terá:
 - até 3 (três) dias para apresentar os documentos relacionados no item a) do subitem 2.13.2;
 - até 10 (dez) dias, contados da aprovação dos documentos referentes à alínea a), para apresentar os documentos relacionados nas alíneas b.1), f), m) e p) do subitem 2.13.2;
 - até 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro para concluir todos os serviços descritos neste Projeto Básico, contados da data da autorização para início dos serviços (após a aprovação dos documentos relacionados às alíneas b.1), f), m) e p).

3.7. DA GARANTIA

A garantia será de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo.

3.8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- b) A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.
- c) Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.
- d) A antecipação a que se refere o parágrafo anterior não será permitida quando os valores a ela concernentes, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.
- e) Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-Financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições da licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 3.9.2 O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), nos seguintes casos:
- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.
- 3.9.3. Para os casos não previstos na subcláusula 3.9.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 3.9.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 3.9.2 e na alínea "e" da subcláusula

- 3.9.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 3.9.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos ou na conclusão do objeto contratado sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 3.9.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 3.9.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 3.9.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 3.9.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 3.9.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informando ao Diretor-Geral para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 3.9.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 3.9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

3.10. DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação deverão ser fiscalizados pelo Gestor do Contrato tendo como base os seguintes formulários:

- F.SEA.11/00 Check-list de Gestão de Contratos de Serviços de Engenharia
- F.OBR.26a/01 Check-list Pintura Externa Base Alvenaria
- F.OBR.26b/00 Chek-list Pintura Externa Base Metal

Florianópolis, 4 de julho de 2017.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE Seção de Engenharia e Arquitetura

PIERINA SCHMITT POMARICO Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

PREGÃO N. 056/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	90.156,24

• Planilha elaborada em 16 de março de 2017.